



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.212, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros integrantes de Comissões que atuam no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros integrantes de Comissões que, por sua vez, façam parte da Estrutura Administrativa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que estejam no pleno desempenho de suas funções em tais Órgãos, terão direito a uma gratificação.

§1º A gratificação que ora se regula está estritamente vinculada a participação efetiva dos beneficiários em suas respectivas Comissões e deve, obrigatoriamente, ser concedida levando em conta a participação nas sessões.

Art. 2º O valor da gratificação para os membros integrantes, e atuantes, de Comissões que funcionem no âmbito da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN é fixada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por sessão em que o membro efetivamente participar;

§ 1º - O valor da gratificação do Presidente do Órgão de Deliberação Coletiva, a título de representação, é acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 3º É fixada em 8 (oito) o número máximo de sessões mensais remuneradas.

§ 1º - O limite fixado no *caput* deste artigo apenas se refere a questão da gratificação, ficando a mercê da demanda de trabalho de cada Órgão a fixação do número de sessões mensais.

* Publicado em 14 de maio de 2010, edição nº 57, página 02



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 4º É Poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros integrantes de Comissões que funcionem no âmbito da Administração Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2010.
189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN